

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA FORO DE BRAGANÇA PAULISTA 3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 3404-5864, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca3cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

#### **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: 1004360-86.2022.8.26.0099

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Requerente: Apcd Regional de Bragança Paulista

Requerido: Karen Cristina Ferreira

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para oferecimento de contestação à(ao)(s) ré(u)(s) citado(a)(s) às fls. 197 por mandado. O referido é verdade e dou fé. Nada Mais. Bragança Paulista, 02 de junho de 2025. Eu, \_\_\_\_, Danilo de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP.

Processo nº: 1004360-86.2022.8.26.0099

KAREN CRISTINA FERREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 45.351.330 e do CPF nº 227.975.538-61, residente e domiciliada na Rua Senador Roberto Simonsen, 95, Vila Garcia, Bragança Paulista/SP, por seu advogado nomeado pela OAB, conforme instrumento de nomeação em anexo, Dr. José dos Santos Andrade Neto, OAB/SP 454.872, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, com fulcro no art. 335, §1º do CPC:

# CONTESTAÇÃO COM RECONVENÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Em face de Apcd Regional de Bragança Paulista, já qualificado nos autos em epígrafe, elas das razões fáticas e de direito adiante evidenciadas.

# I. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer-se a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, com a nova redação dada pela Lei nº 7.510/86, eis que os requerentes não tem condições de pagar as custas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio sustento ou de sua família.



#### II. DO PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO

O subscritor foi nomeado após o transcurso do prazo legal da contestatória. A requerida só teve conhecimento efetivo da presente ação recentemente. Assim, requer seja reconhecida a nulidade da revelia, com a reabertura de prazo nos termos do art. 335, §1º do CPC.

## III. DOS FATOS E DA CONTESTAÇÃO

A Requerente APCD promove ação de indenização por danos morais, alegando conduta ofensiva por parte da Requerida durante tratativas e tratamento odontológico, sem apresentar qualquer prova idônea dos supostos fatos, limitando-se a narrativas unilaterais.

Entretanto: A autora **NÃO ANEXOU** qualquer documento, vídeo, transcrição ou testemunha que comprove:

- A suposta agressão verbal;
- A suposta ofensa moral a funcionários;
- A suposta exposição de terceiros;
- O suposto dano à imagem da pessoa jurídica.

O CPC, art. 373, I, é claro: incumbe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito. Sem provas, não há direito a indenização.

A Requerida é consumidora final dos serviços prestados pela APCD, nos termos dos arts. 2º e 14 do CDC. Seus relatos, tanto no local como em site de avaliação, se restringiram ao exercício regular de direito previsto no art. 6º, III, VI e VIII do mesmo diploma legal.

Os tratamentos prestados apresentaram falhas graves, com resultado insatisfatório, exigindo refação de próteses, e mesmo assim, o resultado final foi recusado por falta de qualidade.

A autora tenta inverter a lógica processual: utiliza a ausência de provas para imputar à ré um comportamento ofensivo que jamais existiu, para coagir a silêncio toda tentativa de cobrança legítima por seus direitos.

A simples reclamação feita em site público de atendimento ao consumidor não configura ofensa moral, não houve xingamentos, tampouco inverdades. A autora não demonstrou nenhum abalo comercial concreto.

Ressalte-se que é pacífico que não se presume o dano moral de pessoa jurídica. Trata-se de exceção doutrinária, conforme a Súmula 227 do STJ, que exige prova cabal de abalo à imagem perante o mercado, o que não ocorreu.

## IV. DA RECONVEÇÃO

A Reconvinda se recusa a entregar o prontuário odontológico completo da paciente, o que impede que outro profissional continue o tratamento. Trata-se de conduta ilegal e abusiva.

Requer a imediata entrega do prontuário, com base em:

- Art. 18, II da LGPD (acesso aos dados pessoais);
- Art. 6°, III do CDC (direito à informação);
- Art. 17 da Resolução CFO 118/2012 (prontuário é direito do paciente mesmo inadimplente).

Sem esse documento, não há continuidade possível do tratamento. Tal situação causa danos à saúde bucal, angústia e constrangimento.

Requer-se:

Tutela de urgência (art. 300 do CPC);



Multa diária nos termos do art. 536, §1º do CPC.

#### V – DOS DANOS MORAIS

A autora, ao ajuizar demanda abusiva, com narrativa distorcida, causou à reconvinte:

Exposição vexatória;

Constrangimento pessoal e profissional;

Desgaste emocional;

Prejuízo no acesso à continuidade de tratamento.

Com base no art. 343, §1° do CPC, requer a condenação da APCD ao pagamento de **R\$ 12.120,00** a título de indenização moral, valor compatível com a pretensão inicial e com a gravidade do abuso.

#### VIII – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, pede e requer:

- 1. A concessão de justiça gratuita;
- 2. O deferimento da reabertura do prazo contestatório;
- 3. O recebimento da presente como contestação, com total improcedência dos pedidos iniciais;
- 4. O recebimento da reconvenção;
- 5. O deferimento da tutela de urgência para entrega do prontuário odontológico;
- 6. A condenação da APCD ao pagamento de **indenização por danos morais no valor** de **R\$ 12.120,00**;
- 7. A condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios.Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Informa a parte autora que provará o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela produção de prova documental, testemunhal,



pericial e inspeção judicial, além da juntada de novos documentos e demais meios que se fizerem necessários.

Por fim, requer que todas as intimações e quaisquer comunicações sejam publicadas em nome do advogado JOSÉ DOS SANTOS ANDRADE NETO OAB/SP Nº 454.872, sob pena de nulidade.

Atribui à causa o valor de R\$ 12.120,00 (Doze Mil Cento e Vinte Reais).

Bragança Paulista, 20 de Julho de 2025.

Termos em que,

Pede deferimento.

JOSÉ DOS SANTOS ANDRADE NETO OAB/SP Nº 454.872 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Processo n. 1004360-86.2022.8.26.0099

APCD – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS – REGIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA, já qualificada nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais que move face KAREN CRISTINA FERREIRA, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos autos para requerer o quanto segue:

Conforme registrado por certidão de fls. 198, a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para sua contestação, razão pela qual os fatos registrados em exordial pela empresa peticionária devem ser considerados verdadeiros, haja vista a aceitação tácita da requerida em assim não combate-los em tempo hábil.



Desta forma, requer-se pela aplicação dos efeitos da revelia, com julgamento antecipado dos autos, reiterando-se toda exordial.

Outrossim, em razão disso, não há que se falar em contestação de reconvenção, haja vista que o prazo para apresentação da mesma é aquele atribuído à contestação, fulminado pela revelia.

Termos em que, p. deferimento.

Bragança Ital 28 de julho de 2025

MARCELO CAVALCANTI SPREGA
OAB/SPn. 254.931